



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3409/13
PLL Nº 381/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 114 /14 – CCJ

Obriga a identificação visual do nome, do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 5, entendeu que a matéria é de competência privativa do Executivo, cabendo ao prefeito a realização da administração municipal, conforme o artigo 94, inciso IV, da LOMPA.

A Lei Orgânica do Município é bem clara em seu artigo 94, inciso IV:

Artigo 94: Compete privativamente ao Prefeito:

...

Inc. IV dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

A Proposição, embora meritória, esbarra no artigo 94 da LOMPA que determina a competência privativa do chefe do Executivo para realizar a gestão do Município.

Dessa forma, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2014.

**Vereador Elizandro Sabino,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3409/13

PLL Nº 381/13

Fl. 2

PARECER Nº 114 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 15/04/14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

COMTRA

Vereador Marcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal